



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - Este formulário dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico.

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de documento simplificado este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizado o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no SEI.

4º - Para marcar os campos deste formulário basta clicar com o curso no meio do círculo e digitar a letra "X".

5º - A unidade requisitante no caso de dúvida acerca de temas relacionados à contratação poderá acessar o Informativo SEARE [clcando aqui](#).

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo nº: 2017.00.000005254-8		
Assunto: Fornecimento de Energia - Quadro de Incêndio.		
Unidade Requisitante: SESEL		
Unidade(s) Demandante(s):	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades:	
Fiscais previamente indicados:	Nome: Marcelo Trindade de Sousa Erasmus de Castro Leite Junior Isadora Bocayuva T. O. Dias	Seção: SESEL/CENAQ/SAD SESEL/CENAQ/SAD SESEL/CENAQ/SAD
II. OBJETO		
Natureza do objeto:	<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviço <input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço + aquisição	
Descrição sucinta do objeto:	Fornecimento de energia elétrica para o Quadro de Bombas de Incêndio (QBINC) do Tribunal Superior Eleitoral.	
III. JUSTIFICATIVA		
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	Permitir a alimentação elétrica do quadro de comando e controle das bombas de combate a incêndio das edificações do TSE. Por determinação do Corpo de Bombeiros, as bombas de incêndio devem possuir instalação independente da rede elétrica geral, de acordo com a Norma Técnica nº 004/2000-CBMDF.	
Histórico do problema/objetivo que será resolvido:	Continuidade do contrato vigente que se encerrará em 05/03/2018.	
Origem da demanda da contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2017, na Ação: <input type="checkbox"/> Não houve previsão orçamentária para contratação.	
Pesquisa de Mercado:	Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do	

<p>["Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]</p>	<p>órgão?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais?</p> <p>Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:</p>
<p>Estimativa de Preço Preliminar:</p> <p>[A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]</p>	<p>R\$ 1.080,00 (Base Tarifária 06/2017 - SEI nº 0511545)</p>
<p>Legislação aplicável ao objeto:</p> <p>[Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]</p>	<p><input type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado: Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.</p>
<p>Descrever critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar a respectiva memória de cálculo ou estudo sempre que possível:</p>	<p>Classificação de Grupo e subgrupo consumidor em acordo com a Resolução ANEEL nº 414/2010. Histórico de consumo de energia do contrato vigente (SEI nº 0511419).</p>
<p>Numa análise preliminar a contratação deverá ocorrer por meio:</p> <p>[Aqui não se deve levar em consideração as hipóteses de dispensa pelo valor da contratação, o que será apurado em fase posterior]</p>	<p><input type="checkbox"/> Licitação.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Dispensa (art. 24 da Lei nº 8.666/93). Informar o inciso: Inciso XXII</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93). Justificar a inviabilidade de competição:</p> <p><input type="checkbox"/> Outra forma de contratação. Especificar:</p>
<p>O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE nº 23.474/2016):</p> <p>[Acesse o Guia de Compras Sustentáveis clikando aqui.]</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não foi aplicado nenhum critério de sustentabilidade.</p> <p><input type="checkbox"/> A contratação levou em consideração critérios de sustentabilidade. Informar quais os critérios foram adotados:</p>
<p>Quanto à participação de empresas em consórcio:</p>	<p><input type="checkbox"/> Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.</p> <p><input type="checkbox"/> É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é</p>

complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

IV. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

Origem da demanda da contratação:	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	<input type="checkbox"/> Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	<input type="checkbox"/> Nenhum deles se aplica. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.903/2013 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.184/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.194/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.713/2012 - Fármacos e medicamentos <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.767/2012 - Equipamentos médico-hospitalares <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.224/2014 - Aquisição de diversos tipos de máquinas e equipamentos (Ex: Geradores de gás, Bombas, ar-condicionado, refrigeradores, freezers, balanças, elevadores, máquinas-ferramentas em geral...) <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.816/2012 - Caminhões, furgões e implementos rodoviários. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.810/2012 - Papel-moeda. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.843/2012 - Disco para moeda. <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.223/2014 - Brinquedos e artigos para esportes. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.756/2012 - Confecções, calçados e artefatos. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.840/2012 - Perfuratrizes, patrulhas mecanizadas e equipamentos agrícolas. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.709/2012 - Motoniveladores, pás mecânicas, escavadores, carregadoras, pás carregadoras e retroescavadeiras. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.812/2012 - Veículos para vias férreas. <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.185/2013 - Aeronaves executivas. <input type="checkbox"/> Outro Decreto:
Análise da divisibilidade da	É tecnicamente viável dividir a solução? <input type="checkbox"/>

solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	<input type="checkbox"/> Não se aplica.
	<input type="checkbox"/> Não.
	<input type="checkbox"/> Sim.
	É economicamente viável dividir a solução?
	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.	
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.	
Conclusão:	
<input type="checkbox"/> Não se aplica.	
<input type="checkbox"/> Não haverá agrupamento de itens em lote.	
<input type="checkbox"/> Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:	

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	<input type="checkbox"/> Não. Sim (Contrato nº 02/2013, com previsão de termino em 05/03/2018). Nesse caso, a nova contratação prevê alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior: <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Qual(is)?
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. A adoção do ANS nessa contratação é incompatível com a forma de contratação atualmente utilizada pelas empresas prestadoras de serviço presentes no mercado. <input checked="" type="checkbox"/> Não. Outra justificativa: Os indicadores de qualidade e punições correlatas são estabelecidos/regulados pela Agência Reguladora ANEEL.
Haverá possibilidade de prorrogação do contrato?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93). <input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada:

	<input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93). <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Outras hipóteses. Justificar: Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU, relativa à contratação por prazo indeterminado de serviços públicos essenciais de energia elétrica e outros, além da Regulação ANEEL pertinente.
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos
A contratação trata de obra ou serviços de engenharia?	<input type="checkbox"/> Não. <input checked="" type="checkbox"/> Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar o Decreto nº 7.983/2013)
O objeto a ser contratado trata de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar a Lei nº 12.232/2010)
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	<p>É tecnicamente viável dividir a solução?</p> <input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>É economicamente viável dividir a solução?</p> <input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>Não há perda de escala ao dividir a solução?</p> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?</p> <input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>Conclusão:</p> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não haverá agrupamento de itens em lote. <input type="checkbox"/> Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:

V.a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA (Posto de trabalho, hora de trabalho, unidades de medida de resultado)	
contratação trata de prestação de serviço de natureza continuada?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Na contratação será utilizada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho, conforme determina o art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010.	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
O valor do salário dos postos de trabalho previstos foi definido de acordo com:	<p>É tecnicamente viável dividir a solução?</p> <input type="checkbox"/> O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/ do Sindicato <input type="checkbox"/> O salário base que será adotado justifica-se: .
Há previsão de realização horas suplementares?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:

VI. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, se licitará a contratação total de objeto de uma só vez) <input type="checkbox"/> Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	<input type="checkbox"/> Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; <input type="checkbox"/> Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. <input type="checkbox"/> Justificativa inclusão de outros órgãos:
Haverá previsão no registro de preço da contratação de itens agrupados em lote para fornecimento por uma única empresa:	<input type="checkbox"/> Não haverá previsão de agrupamento de itens em um lote. <input type="checkbox"/> Sim. Nesse caso, a unidade requisitante fica ciente que os itens que compõe o lote só poderão ser adquiridos individualmente durante a vigência da ata caso o preço ofertado pela licitante contratada tenha sido menor preço ofertado entre todas as

VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES

Não há.

Sim. Detalhe abaixo:

- A [Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010](#), no § 1º do Art. 60., dispõe que o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do **Grupo B** deve ser formalizado por meio do contrato de adesão elaborado pela distribuidora de energia, contendo as cláusulas elencadas no Art. 62-A, pertinentes aos consumidores submetidos à Lei de Licitações e Contratos;

- Este Tribunal firmou o Contrato TSE nº 41/2016 (0334746) com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a prestação de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços por **tempo indeterminado** conforme [Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU](#);

- Este Tribunal firmou o Contrato TSE nº 56/2016 (0307476) com a CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a prestação de forma contínua, dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, com instrumentos de contratação emitidos pela CEB, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, de forma ilimitada, salvo negativa prévia do TSE.

MARCELO TRINDADE DE SOUSA
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **07/08/2017, às 18:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0510489&crc=7D91C265)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0510489&crc=7D91C265](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0510489&crc=7D91C265),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0510489** e o código CRC **7D91C265**.